EMENDA CONSTITUCIONAL

103/ 2019

REFORMA DA PREVIDÊNCIA



PREZADOS SERVIDORES,

Diante da promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, publicada no DOU em 13/11/2019, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do IFMG apresenta as principais alterações relativas à concessão de aposentadoria, pensão por morte, abono de permanência e alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores públicos federais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

DIREITO ADQUIRIDO - ARTIGO 3 º DA EC 103/2019

É assegurada a concessão de aposentadoria aos servidores que tenham cumprido os requisitos para obtenção de aposentadoria até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Nesse sentido, mesmo que o servidor não tenha apresentado solicitação formal, caso tenha atendido aos requisitos previstos para concessão de aposentadoria, antes de 13 de novembro de 2019, poderá aposentar-se com as regras anteriores à Emenda Constitucional nº 103/2019. A mesma regra aplica-se aos servidores que já estavam recebendo abono de permanência, uma vez que estes já haviam preenchido os requisitos para aposentadoria.



São apresentadas duas regras de transição para os servidores que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até 12 de novembro de 2019.

1) REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS - ARTIGO 4º DA EC 103/2019

Nesta regra de transição, poderá aposentar-se voluntariamente o servidor público federal que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

REQUISITO	MULHER	номем	PEBTT- MULHER	PEBTT- HOMEM
Idade mínima (até 31/12/2021)	56 anos	61 anos	51 anos	56 anos
Idade mínima (após 01/01/2022)	57 anos	62 anos	52 anos	57 anos
Tempo Contribuição	30 anos	35 anos	25 anos	30 anos
Pontuação exigida	86 até 100	96 até 105	81 até 92	91 até 100

Tempo mínimo de efetivo exercício no Serviço Público: 20 anos

Tempo mínimo de efetivo exercício no cargo que dará aposentadoria: 5 anos

Para cumprimento do requisito de somatório de idade e do tempo de contribuição, deverá ser observado o total de pontos exigido no momento da solicitação de aposentadoria, considerando que os pontos são progressivos, sendo acrescido 1 (um) ponto a cada ano, conforme segue, considerando o período de 2019 a 2033:

PONTUAÇÃO EXIGIDA (SOMATÓRIO DE IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO)	MULHER	HOMEM	PEBTT MULHER	PEBTT HOMEM
Até 31/12/2019	86 pontos	96 pontos	81 pontos	91 pontos
A partir de 01/01/2020	87 pontos	97 pontos	82 pontos	92 pontos
A partir de 01/01/2021	88 pontos	98 pontos	83 pontos	93 pontos
A partir de 01/01/2022	89 pontos	99 pontos	84 pontos	94 pontos
A partir de 01/01/2023	90 pontos	100 pontos	85 pontos	95 pontos
A partir de 01/01/2024	91 pontos	101 pontos	86 pontos	96 pontos
A partir de 01/01/2025	92 pontos	102 pontos	87 pontos	97 pontos
A partir de 01/01/2026	93 pontos	103 pontos	88 pontos	98 pontos
A partir de 01/01/2027	94 pontos	104 pontos	89 pontos	99 pontos
A partir de 01/01/2028	95 pontos	105 pontos	90 pontos	100 pontos
A partir de 01/01/2029	96 pontos	105 pontos	91 pontos	100 pontos
A partir de 01/01/2030	97 pontos	105 pontos	92 pontos	100 pontos
A partir de 01/01/2031	98 pontos	105 pontos	92 pontos	100 pontos
A partir de 01/01/2032	99 pontos	105 pontos	92 pontos	100 pontos
A partir de 01/01/2033	100 pontos	105 pontos	92 pontos	100 pontos

1.1) CÁLCULO DOS PROVENTOS PELA REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS:

- I os proventos da aposentadoria corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha optado pelo regime de previdência complementar, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4°, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- II os proventos da aposentadoria corresponderão ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso I.



2) REGRA DE TRANSIÇÃO COM PEDÁGIO DE 100%

- ARTIGO 20 DA EC 103/2019

Nesta regra de transição, poderá aposentar-se voluntariamente o servidor público federal que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

REQUISITOS	MULHER	HOMEM	PEBTT- Mulher	PEBTT- HOMEM
Idade Mínima	57 anos	60 anos	52 anos	55 anos
T. Contribuição	30 anos	35 anos	25 anos	30 anos

Tempo mínimo de efetivo serviço público: 20 anos

Tempo mínimo de efetivo exercício no cargo que dará a aposentadoria: 5 anos

PEDÁGIO: período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, em 13/11/2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.

Observação: A redução de 5 (cinco) anos dos requisitos de idade e de tempo de contribuição para o ocupante de cargo de professor está condicionada à comprovação de tempo de efetivo exercício **exclusivamente** das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

2.1) CÁLCULO DOS PROVENTOS NA REGRA DO PEDÁGIO:

- I em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha optado pelo regime de previdência complementar, os proventos corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- II ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso I.



REGRA GERAL PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

- ARTIGO 10 DA EC 103/2019

Para fins de concessão de aposentadoria, os servidores públicos federais que não se enquadrarem em nenhuma das regras de transição deverão cumprir os seguintes requisitos cumulativos para aposentadoria:

1) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA:

REQUISITO	MULHER	номем	PEBTT- MULHER	PEBTT- HOMEM
Idade mínima	62 anos	65 anos	57 anos	60 anos
T. Contribuição	25 anos	25 anos	25 anos magistério	25 anos magistério
T. Serv. Público	10 anos	10 anos	10 anos	10 anos
T. Cargo	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos

OBS: Acabou com a exigência de tempo mínimo na carreira.

1.1) CÁLCULO DOS PROVENTOS - ARTIGO 26 DA EC 103/2019:

Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social, os proventos serão calculados da seguinte forma:

Será apurada a média aritmética simples da base de contribuição do servidor, atualizada monetariamente, correspondente a *100%* (*cem por cento*) *do período contributivo* desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta

por cento) da média aritmética apurada, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

A principal alteração, em relação à regra para cálculo de proventos anteriores, é a utilização de 100% do período contributivo para fins de cálculo da média, visto que, anteriormente, as 20% menores contribuições eram descartadas da apuração de proventos.

Observação: aos servidores que ingressaram a partir de 4 de fevereiro de 2013 ou que tenham optado pelo Regime de Previdência Complementar a média apurada será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social.

Exceções:

- I- No caso de servidores públicos que tenham ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, contemplados em alguma regra de transição, e que não tenham feito opção pelo Regime de Previdência Complementar, o valor da aposentadoria corresponderá à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.
- II- No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho, o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética.

2) APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE:

A aposentadoria por incapacidade permanente será concedida quando o servidor for insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas.

- Incapacidade permanente para o trabalho
- Integralidade da média em caso de acidente do trabalho
- Readaptação elástica
- Incidência de PSS sobre o valor dos proventos que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

3) APOSENTADORIA COMPULSÓRIA:

A idade permanece 75 (setenta e cinco) anos, o que muda é a forma do cálculo dos proventos, que corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética apurada, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

4) APOSENTADORIA DE SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

— ARTIGO 22 DA EC 103/2019:

Até que lei federal discipline a matéria, a aposentadoria do servidor público federal com deficiência vinculado a Regime Próprio de Previdência Social será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

5) APOSENTADORIA POR EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIO-LÓGICOS - ARTIGO 10 §2°, II DA EC 103/2019:

O servidor público federal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, independentemente do sexo, poderá se aposentar aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

ABONO DE PERMANÊNCIA

DIREITO ADQUIRIDO:

A EC 103/2019 garante ao servidor que tenha cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária, pela regra geral, com base na legislação anterior, antes da vigência da nova regulamentação, e opte por permanecer em atividade, abono permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória (75 anos). Os requisitos são os seguintes:

- I 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher; tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, para ambos os sexos (alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal);
- II 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher; 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo de contribuição (art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003);
- III 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher; 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposen-

- tadoria (art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003);
- IV 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria; idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de 01 (um) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo. (art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005).

PELO ARTIGO 8° DA EC 103/2019:

O servidor que, após 13/11/2019, cumpra as exigências para concessão da aposentadoria nos termos dos arts: 4°, 5°, 10, 20, 21 e 22 da EC 103/2019 fará jus ao recebimento do abono permanência.

PENSÃO POR MORTE - ARTIGO 23 DA EC 103/2019

A pensão por morte concedida a dependente de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a 5 (cinco).

Nesse sentido, as principais mudanças dizem respeito ao cálculo da pensão por morte, visto que, anteriormente, o valor do benefício de pensão por morte correspondia a totalidade do valor da aposentadoria que o segurado recebia no momento do óbito, e esse montante era dividido em partes iguais pelos dependentes habilitados (independentemente do número de dependentes). Com a promulgação da da EC nº 103/2019, o valor inicial da pensão parte de uma cota familiar correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria do segurado, acrescido de cotas individuais de 10% (dez por cento) por dependente habilitados. Assim, apenas se o segurado tiver 5 (cinco) ou mais dependentes habilitados é que estes receberão 100% (cem por cento) do valor que era pago ao instituidor da pensão.

Outra mudança significativa é a impossibilidade de reversão de pensão entre os dependentes; assim, quando algum dos beneficiários perder a condição de dependente, a parcela correspondente a sua cota de 10% (dez por cento) deixará de ser paga, sem possibilidade de que a mesma possa ser redistribuída aos demais dependentes habilitados.

Exceção: Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será equivalente a 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA — ARTIGO 11 DA EC 103/2019

A Emenda Constitucional nº 103/2019 prevê o *aumento da alíquota da contribuição previdenciária* de 11% (onze por cento) para 22% (quatorze por cento), a partir de 1º de março de 2020. Além disso, a alíquota prevista poderá ser reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição, de acordo com os seguintes parâmetros:

RPPS DA UNIÃO

FAIXA SALARIAL (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA
Até 1 salário mínimo (R\$ 1.100,00)	7,5%
1100,01 a 2.203,48	9,0%
2.203,49 a 3.305,22	12,0%
3.305,23 a 6.433,57	14,0%
6.433,58 a 11.017,42	14,5%
11.017,43 a 22.034,83	16,5%
22.034,84 a 42.967,92	19,0%
A partir de 42.967,93	22,0%

Fonte: Secretaria da Previdência do Ministério da Economia

Atenção: As novas alíquotas serão aplicadas a partir da remuneração do mês de março de 2020 (remuneração recebida no início de abril de 2020).

No caso de aposentados e pensionistas, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social (atuais R\$ 6.101,06), hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

Os servidores que tenham aderido à Funpresp (Previdência complementar dos servidores) ou tenham ingressado no serviço público federal após 04/02/2013, deverão recolher 11,69% sobre o teto do INSS, atual R\$6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos), para o Regime Próprio de Previdência Social.

Importante: desde a folha de janeiro de 2020, com pagamento em fevereiro deste ano, os aposentados e pensionistas decorrentes de invalidez (doenças especificadas em lei) que recebem o valor acima de R\$ 6.101,06 (limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social), têm o desconto referente ao Plano de Seguridade Social, em razão da revogação do \$21 do art. 40 da Constituição Federal, pela EC 103/2019.

^{1 —} Documento meramente informativo e que não substitui a análise da PROGEP em cada caso concreto. Estando sujeito a alterações a partir de novas orientações emitidas pelo Órgão Central do SIPEC.

^{2 —} Elaborado em Janeiro/2020 e atualizado em Fevereiro/2021

EXPEDIENTE

Kléber Gonçalves Glória

REITOR DO IFMG

Olímpia de Sousa Marta PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Daniel dos Reis Pedrosa

DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS

Joarle Magalhães Soares diretor de comunicação

ELABORAÇÃO

Thiago Milagres de Araújo

Zilda de Oliveira Pêgo

REVISÃO

Adriano Dornelas da Silveira

DIAGRAMAÇÃO

Léo Ruas

FONTE:

Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, http://emc103.htm, acesso em 24/01/2020.

Nota Informativa nº 2/2019/DGP/REITORIA/IFTO, de 2 de dezembro de 2019.

